

Projeto de Lei nº 2.646, de 19 de maio de 2020

Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 10 do art.1º da Lei nº 11.478, de 2007, modificada pelo art.9º do substitutivo apresentado ao PL nº 2.646, de 2020, a seguinte redação:

Art.9º.

“**Art.1.**

.....

§ 10. O FIP-IE e o FIP-PD&I terão os prazos máximos de 360 (trezentos e sessenta) dias após obtido o registro de funcionamento na CVM para iniciar suas atividades, e de **12 (doze)** meses para se enquadrarem no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4º.”

Justificativa

O PL propõe o grande aumento do prazo para que os fundos de investimento em Participações em Infraestrutura e na Produção Econômica Intensiva em P&D se enquadrarem no nível mínimo de investimentos em títulos financeiros relacionados às duas áreas, de 180 dias – seis meses – para 36 meses. O benefício tributário que esses fundos recebem pode ser defendido se eles efetivamente conduzirem à redução do custo do investimento em ambas áreas, intensivas em externalidades. Para isso, é indispensável que eles de fato invistam nessas áreas, que é o que garante o enquadramento nos níveis estabelecidos no § 4º. Pode-se admitir que por um curto período após a implantação dos fundos o benefício tributário seja mantido mesmo se esse enquadramento não for atingido, dada a oferta limitada de títulos emitidos por empresas das áreas que se deseja incentivar. Contudo, esse período de ajuste em que outros investimentos recebem benefício tributário a eles não destinado não deve se prolongar, razão pela qual propomos nesta emenda que o aumento de prazo, que admitimos, se restrinja a apenas 6 meses, e que o enquadramento deva ocorrer em no máximo 12 meses.



Dep. Bohn Gass – PT/RS



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212390796700>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Dispõe sobre as debêntures de infraestrutura, altera a Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, a Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012 e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD212390796700, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7828)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

